

---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PARÁ**

Vanguarda Soluções Ambientais, Técnicas, Comerciais e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.543.743/0001-88, com sede na Rua Jader dias, Quadra 212, Lote 32, n.º 04, Bairro Cidade nova, Cep: 67.140-700, Ananindeua - Pará, representada neste ato por sua representante legal, a Sr(a). Carlu Miranda de Souza, portadora da Carteira de identidade n.º 38.910.322-6 SSP/SP e do CPF n.º 379.234.122-00, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão da comissão permanente de licitação proferida no **Pregão Eletrônico n.º PE/2021.003-PMSJA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**DOS**

**FATOS**

1. Com fundamento nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais alterações, o órgão licitante abriu procedimento licitatório - na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item para o registro de preços para eventual contratação de empresa objetivando a aquisição de pneus, camaras de ar, pitos e protetores, destinados à suprir as necessidades das secretarias municipais, fundos municipais, e da prefeitura municipal de São João do Araguaia/Pa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. No dia 19 de fevereiro do corrente ano às 13:14:47, data designada para reabertura da sessão pública do pregão acima indicado, a Comissão Permanente de Licitação abriu prazo para a ora recorrente enviar a proposta consolidada dos itens 3, 9, 10, 26 e 29 do edital, e que foi prontamente atendido às 14:34:19 no prazo e forma previsto no instrumento convocatório, tendo o arquivo juntado, o título de: (Proposta Consolidada). Entretanto em data anterior (15/02/2021), antes de o pregoeiro solicitar e abrir prazo para o envio do arquivo, foi juntada por um colaborador da licitante, proposta que continham os erros alegados pelo pregoeiro, porém tal proposta deveria ter sido invalidada pelo ilustre pregoeiro, pois foi enviada antes da solicitação e abertura do prazo para envio, sendo está, provavelmente, a proposta analisada pela comissão e

---

que culminou com a desclassificação da licitante pelo motivo alegado na sessão pública, qual seja, (19/02/2021 17:21:06 - Sistema - Motivo: Deixou de apresentar – 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.6. do edital) pelo que referida decisão merece ser reformada pelo que melhor demonstraremos a seguir.

**DO****DIREITO**

Com a devida vênia, a decisão do respeitável Pregoeiro foi incorreta pelo que necessita ser reformada, pois o ora recorrente juntou proposta após a solicitação e no prazo com todas as informações exigidas em edital no portal, sendo a proposta anterior, já mencionada, que continha os vícios alegados, irrelevante, pois que deveria ter sido invalidada, pelo fato de ter sido juntada, antes da sua exigência, e em data anterior, pelo simples fato de o portal apresentar erro e permitir o envio do arquivo sem a abertura do campo e a solicitação por parte do pregoeiro.

Outrossim, é possível verificar, dentre os arquivos enviados pelo ora recorrente, que há dois arquivos de propostas consolidadas juntadas pelo licitante, sendo a última, enviada no dia 19/02, após solicitação e abertura do prazo para envio, a válida, tendo tal proposta todas as exigências requeridas no edital. Ora, senhor pregoeiro, se há dois arquivos de propostas consolidadas, porque validar a anterior, enviada incorretamente no dia 15/02, sem a exigência e abertura de prazo para envio, e não a enviada no dia 19/02 após a abertura da exigência para envio da mesma.

Desta feita, o carregamento de dois arquivos foi um simples erro procedimental, irrelevante para o certame, pois a proposta válida foi carregada no sistema após a solicitação do pregoeiro e no prazo previsto, sendo a desclassificação apontada no portal injusta e ilegal.

**DO****PEDIDO**

Posto isso, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de que seja invalidada a proposta carregada antes do prazo e analisada a proposta consolidada correta e enviada no prazo e na forma prevista em edital, declarando assim, a classificação do licitante, ora recorrente, por ter atendido às exigências do edital.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Ananindeua - PA , 26 de fevereiro de 2021

---

Vanguarda Soluções Ambientais, Técnicas, Comerciais e Serviços Ltda

CNPJ: 21.543.743/0001-88

Carlu Miranda de Souza

CPF: 379.234.122-00

Sócia Gestora